



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017.**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017, REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME.**

## **1. DAS PARTES**

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. RG nº. 1.100.320-6 e CPF nº. 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Mt 338, Esquina com a Av Cerro Largo, s/nº, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 06.298.630/0001-70, na pessoa do seu representante legal, senhor Naor Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, portador do RG nº. 1371626-3 SSP/MT e CPF nº. 875.385.801-82, Residente e Domiciliado na Rua das Avencas, nº 671, Bairro Jardim Aurora, no Município de Sorriso/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**2.2.** A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

**2.3.** À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

<b>COMBUSTÍVEIS EM GERAL</b>							
<b>Item</b>	<b>Código TCE - MT</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Vlr. Unitário</b>	<b>Vlr. Global</b>
01	149109-1	259.500	Lt	Óleo Diesel Comum	Ipiranga	R\$: 3,85	R\$:999.075,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

02	399877-0	89.000	Lt	Óleo Diesel S10	Ipiranga	R\$: 3,99	R\$: 355.110,00
TOTAL						<b>R\$: 1.354.185,00</b>	
<b>(Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais)</b>							

**2.1** Os itens acima não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são de quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato Público. As licitantes para as quais forem adjudicados os referidos itens e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos mesmos, até o término de vigência. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o referido material. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

**2.2** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

**2.3.** Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### **4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$: 1.354.185,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**4.4.** Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.5.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.8.** Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua publicação e encerrará em 23/06/2018, salvo condições especiais previstas em lei.

**5.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

**5.3.** Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

**6.1.** A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**6.1.1.** Os produtos (**Gasolina Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel S-10**) deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Porto dos Gaúchos/MT, mediante apresentação de **REQUISIÇÃO** emitida pelo setor de compras de acordo com as autorizações de abastecimento expedidas por funcionários responsáveis de cada Secretaria.

a) A empresa vencedora do itens deverá ter instalada **bomba de combustível** digitais, devidamente aferida pelo INMETRO, com registradora de volumes, preços, acumulador de volume, sistema de filtragem para o diesel e providenciar a respectiva manutenção, livres de cobranças adicionais ao valor vencedor da licitação.

**6.1.2.** O início da entrega do objeto ocorrerá após à assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição fornecidas pelas Secretarias no prazo máximo da validade da requisição sendo de 24hrs (vinte e quatro) horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**6.1.3.** O prazo para a entrega dos itens, a Secretarias será realizada mediante requisições emitidas pela mesma, e o produto deverá ser **entregue imediatamente** após a Contratada receber a requisição de compras.

**6.1.4.** A empresa vencedora fica obrigada a fazer a **entrega imediata** do combustível solicitado nos locais ou e comunidades do Município indicado pela Secretaria Municipal de Educação após a solicitação mediante requisição suprimindo a necessidade de abastecimento dos Ônibus do Transporte Escolar nas comunidades do Município.

**6.1.5.** A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas Secretarias Municipais não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos em lei.

**6.1.6.** Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais, devidamente atestadas, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao PGFN/INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados aos litros fornecidos.

**6.3.** As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, o número de empenho, o número do processo de compras e os dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório dos veículos abastecidos no período, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão: -----	<b>02 - Gabinete do Prefeito.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 - Gabinete do Prefeito.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função: -----	122 - Administração Geral.
Programa:-----	0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.
Projeto Atividade: -----	2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria.
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.30.00.00.00</b> Material de Consumo.
RED./Código: -----	0027.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão: -----**05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:-----10 – Saúde.  
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.  
Programa:-----0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade: -----2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código: -----0143.

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Gestão Social.  
Função:-----08 – Assistência Social.  
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.  
Programa:-----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: -----2 140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código: -----0251

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.  
Função:-----08 – Assistência Social.  
Sub-Função: -----243 – Assistência a Criança e Adolescente.  
Programa:-----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: -----2 012 - Manutenção e Encargos conselho da Criança e Adolescente.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código: -----0303.

Órgão: -----**07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função:-----12 – Educação.  
Sub-Função: -----361 – Ensino Fundamental.  
Programa:-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: -----2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código: -----0318

Órgão: -----**07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função:-----12 – Educação.  
Sub-Função: -----361 – Ensino Fundamental.  
Programa:-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: -----2 242 – Transporte Escolar.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RED./Código: -----0323.

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Viação e Obras.

Função:-----04 – Administração.

Sub-Função: -----122 – Administração Geral.

Programa:-----0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.

Projeto Atividade: -----2 636 – Reforma e Manutenção Veículos e Maquinários.

Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.

RED./Código: -----0408.

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Viação e Obras.

Função:-----26 – Transporte.

Sub-Função: -----782 – Transporte Rodoviário.

Programa:-----0058 – Infra Estrutura de Transporte.

Projeto Atividade: -----2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas.

Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.

RED./Código: -----0421

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-----004 – Departamento de Água e Esgoto.

Função:-----17 – Saneamento.

Sub-Função: -----512 – Saneamento Básico Urbano.

Programa:-----0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.

Projeto Atividade: -----2 420 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.

RED./Código: -----0449.

Órgão: -----**09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**

Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Função:-----04 – Administração.

Sub-Função: -----122 – Administração Geral.

Programa:-----0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto Atividade: -----2 686 – Manutenção de Veículos e Maquinários.

Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.

RED./Código: -----0522.

Órgão: -----**12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**

Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Função:-----04 – Administração.

Sub-Função: -----122 – Administração Geral.

Programa:-----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Projeto Atividade: -----2 520 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código: -----0551.

Órgão: -----**14 – Secretaria Municipal de Esportes.**  
Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Esporte e Lazer.  
Função:-----27 – Desporto e Lazer.  
Sub-Função: -----812 – Desporto Comunitário.  
Programa:-----0012 – Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade: -----2 634 – Manutenção do Departamento de Esporte.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
RED./Código: -----0666.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

**9.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

**9.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Fabio Junior Silva Pedroso, CPF nº 006.458.971 - 40, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**20.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017, e a proposta da CONTRATADA.

**20.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**20.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de Junho de 2017.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME**

CNPJ Sob nº 06.298.630/0001-70

**Naor Teixeira Ribeiro**

CONTRATADO

Eder Alfredo Dos Santos Contreiras

CPF 050.256.711.24

Testemunha 01

**Rodolpho Costa Candido**

CPF 041.484.401.70

Testemunha 02